

LEI Nº 1.348/2019



## INSTITUI O PROGRAMA DE CASTRACÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS CANINOS E FELINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Tapira/MG, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel "Castramóvel" para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.

§ 1º A unidade móvel consistirá em unidade itinerante a ser adquirido em parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que circulará pelo Município periodicamente e procederá à castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

§ 2º O "Castramóvel" deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária e os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

**Art. 2º** O projeto "Castramóvel" se destina a atender animais domésticos e abandonados, com prioridade para estes, de modo a permitir um efetivo controle populacional das espécies.

**Art. 3º** Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestras educacionais conscientizando a população da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal.

**Art. 4º** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até sessenta dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 24 de Julho de 2019.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO  
Prefeita Municipal